



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**ATA DA SESSÃO DE PREGÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL 049/2019**  
**PROCESSO INTERNO 2990/2019**

Em 01 (uma) folha

Em 07 de janeiro de 2020, às 14h00min, a Pregoeira: Patrícia Renta Lages, reuniu-se na sala de licitações desta Prefeitura com os membros da Equipe de Apoio ao Pregão: Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário, Daniel dos Anjos e Francieine Soares Sabino, devidamente designados pelo Prefeito de Sabará por meio da Portaria nº199/2019, para divulgação da decisão do ordenador de despesa acerca dos preços ofertados na sessão do dia 11 de novembro de 2019, do Pregão 049/2019, cujo objeto é a Promover registro de preços, consignado em ata, para futuras e eventuais aquisições de brinquedos para playground para parques e praças do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme especificações contidas neste edital e seus anexos. Após declarar aberta a sessão, a Pregoeira informou aos participantes a decisão do Ordenador de Despesa (anexo) acerca da aceitabilidade dos preços dos itens ofertados pelas licitantes GCR EIRELI – ME e Atlântica Didática & Pedagógica Distribuidora LTDA – EPP. De acordo com a manifestação do Ordenador de Despesas, a Pregoeira declarou os itens frustrados por estarem acima da referência de mercado. Sendo assim, uma vez que todos os itens do referido objeto foram declarados frustrados, a Pregoeira declarou o Pregão 049/2019 FRUSTRADO e remeteu os autos do processo à Autoridade Superior para providências. Eu, Francieine Soares Sabino, membro da Equipe de Apoio ao Pregão, lavrei a presente ata que depois de lida, conferida e aprovada foi assinada por todos os presentes. Sabará, 07 de janeiro de 2020.

  
Paula Isabel Scoralick Lopes Cezário  
Equipe de Apoio

  
Francieine Soares Sabino  
Equipe de Apoio

  
Daniel dos Anjos  
Equipe de Apoio

  
Patrícia Renata Lages  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

215

**PROCESSO DE LICITATORIO Nº 2990/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2019**

**OBJETO:** Promover registro de preços, consignado em ata, para futuras e eventuais aquisições de brinquedos para playground para parques e praças do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

**RELATÓRIO**

**DOS FATOS**

Aos dias 11 de novembro de 2019, foi realizado o certame referente ao Pregão Presencial nº 049/2019, para promover registro de preços, consignado em ata, para futuras e eventuais aquisições de brinquedos para playground para parques e praças do Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração.

Após a etapa de lances verbais e negociação de preços, a Pregoeira responsável pelo certame, a servidora Patrícia Renata Lages, constatou que os preços ofertados ficaram acima do valor de referência pré-determinado pela Administração através de pesquisa de preços, que estabeleceu o preço médio de mercado. Foi registrado os preços e a Pregoeira suspendeu o certame para análise da aceitabilidade das propostas por parte da Secretaria Solicitante.

**DA FUNDAMENTAÇÃO**

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para determinar o preço médio de mercado que servirá de base para confronto e exame de propostas em licitação. Assim, sempre que a Administração Pública pretender adquirir bens ou serviços, deve estabelecer o seu valor de mercado, mediante a realização de pesquisa de preços junto a empresas que atuem no ramo pertinente. Esse procedimento deve ser observado para todas as modalidades de licitação previstas na Lei de Licitação, que, conforme disposto no inciso X, do art. 40, La lei 8.666/93, estabeleceu que com base nessa pesquisa, a Administração deve fixar o preço estimado ou o preço máximo para a contratação, bem como, para o pregão, que conforme disposto no art. 3º, inc. III, da Lei 10.520/2002, estabelece o dever de constar nos autos do procedimento licitatório, o orçamento dos bens ou serviços a serem licitados.

Conforme entendimento no Acórdão TCU 2014/2007 Plenário (Sumário), a que se atestar a compatibilidade dos preços apresentados pelo licitante vencedor com os de mercado, e que também se proceda ao confronto dos valores cotados



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

com aqueles praticados por outros órgãos da Administração para os iguais serviços, a fim de, se for o caso, validar os valores a serem aceitos na contratação, conforme previsto no art. 43, inc. IV, da Lei no 8.666/1993. Especificações imprecisas, inadequada pesquisa de preços, desclassificação de empresa sem apontar todos os itens do edital não atendidos, incoerência nas respostas apresentadas pelo pregoeiro, adjudicação a empresa vencedora com valores, significativamente, superiores aos de mercado, levam a determinação de anulação do edital.

Nesse aspecto, a pesquisa de mercado, previamente estabelecida, é de vital importância para que a Comissão de Licitação/ Equipe de Pregão, tomem a decisão mais adequada e vantajosa para Administração.

A Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal diz que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

E, ainda, o art. 49 da Lei nº 8.666/93 dispõe que, a autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Assim, considerando as atribuições que lhes são inerentes, a Administração Pública tem a prerrogativa de revogar atos que não sejam mais convenientes e oportunos para o atendimento do interesse público, podendo invalidá-los ou, até mesmo, anulá-los, em caso de ilegalidade.

### **DECISÃO DA UNIDADE SOLICITANTE**

A Secretaria Municipal de Administração, diante da manifestação da Pregoeira, realizou diligências e estabeleceu novas pesquisas de preços, constatando que os valores apresentados nas propostas estão muito acima dos preços praticados no mercado para os itens em questão.

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Administração opta por **CANCELAR**.

Sabará, 18 de dezembro de 2019.

Hélio César Rodrigues de Resende  
Secretário Municipal de Administração